



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Publicado no DOERJ em 27/12/2019.

### **DECRETO Nº 46.893 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE O ÓRGÃO EXECUTIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, INSTITUTO RIO METRÓPOLE, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 E APROVA O SEU REGULAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instalado o Instituto da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, Instituto Rio MetrÓpole, Órgão Executivo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro criado pela Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, e aprovado o Regulamento, constante do anexo I a este Decreto.

**Art. 2º** - O Instituto Rio MetrÓpole é uma entidade submetida ao regime autárquico especial, vinculado à Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais.

**Art. 3º** - O Instituto Rio MetrÓpole, IRM, tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e atuação em todo o território da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

**§ 1º** - Sempre que o interesse social o exigir, o Instituto Rio MetrÓpole poderá, a critério e por deliberação do Conselho Deliberativo, criar superintendências, escritórios e representações na Região Metropolitana do Rio de Janeiro e na capital federal.

**§ 2º** - Sempre que o interesse social o exigir, o Instituto Rio MetrÓpole poderá, a critério e por deliberação do Conselho Deliberativo, representar a Região Metropolitana do Rio de Janeiro - RMRJ - para a realização de acordos e convênios com outros entes federativos não integrantes da RMRJ.

**Art. 4º** - O Instituto Rio MetrÓpole tem a função de executar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, bem como de assegurar suporte necessário ao exercício de suas atribuições, em especial quanto ao detalhamento das diretrizes gerais, planos e normas metropolitanas definidas pelo próprio Conselho Deliberativo, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 184/2018.

**Art. 5º** - Ficam transferidos ao Instituto Rio MetrÓpole todo o acervo técnico e patrimonial, bem como todos os cargos em comissão e funções gratificadas do Grupo Executivo de Gestão Metropolitana.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

**Art. 6º** - A estrutura organizacional do Instituto Rio Metr pole ser  constitu da atrav s de decreto a ser editado pelo Governado do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 7º**- As despesas correntes necess rias ao funcionamento do Instituto Rio Metr pole, no presente exerc cio, correr o   conta de dota  es or ament rias pr prias, a serem propostas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

**Art. 8º**- O Instituto Rio Metr pole, no uso de suas atribui  es, poder  solicitar apoios e parcerias dos  rg os pertencentes   estrutura do Governo do Estado, bem como de entidades municipais e federais e institui  es acad micas, assim como articular-se com entidades representativas do setor empresarial e da sociedade organizada.

**Art. 9º**- Este Decreto entrar  em vigor na data de sua publica  o.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019

**WILSON WITZEL**

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DO INSTITUTO DA REGI O METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO RIO METR POLE**

**T TULO I**

**DA ESTRUTURA JURIDICA, POL TICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**CAP TULO I**

**DA NATUREZA JUR DICA, SEDE E AT U A   O**

**Art. 1º** - O Instituto da Regi o Metropolitana do Rio de Janeiro, Instituto Rio Metr pole, criado pela Lei Complementar n  184, de 27 de dezembro de 2018, submetido ao regime aut rquico especial e vinculado   Secretaria de Estado de Governo e Rela  es Institucionais, tem a fun  o de executar as decis es tomadas pelo Conselho Deliberativo da Regi o Metropolitana, bem como de assegurar suporte necess rio ao exerc cio de suas atribui  es, em especial quanto ao detalhamento das diretrizes gerais, planos e normas metropolitanas, definidas pelo pr prio Conselho Deliberativo.

**Art. 2º** - O Instituto da Regi o Metropolitana do Rio de Janeiro, Instituto Rio Metr pole, tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro e atua  o em todo o territ rio da Regi o Metropolitana do Rio de Janeiro.

**Par grafo  nico** - Sempre que o interesse social o exigir, o Instituto Rio Metr pole poder , a crit rio e por delibera  o do Conselho Deliberativo, criar superintend ncias, escrit rios e representa  es na Regi o Metropolitana do Rio de Janeiro e na capital federal.

**CAP TULO II**

**DAS FINALIDADES E ATRIBUI  ES**

Este texto n o substitui o publicado no D.O.E.R.J de 27.12.2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

**Art. 3º-** O Instituto Rio MetrÓpole tem como finalidades:

I - Cuidar da Governança da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, baseada nas funções públicas de interesse comum, conforme CAPÍTULO II, art. 3º da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018;

II- Garantir o emprego dos instrumentos de Planejamento e Gestão Metropolitana, conforme o CAPÍTULO II, art. 4º da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018;

**Art. 4º-** Cabe ao Instituto Rio MetrÓpole executar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, conforme o CAPÍTULO III, Seção I, art. 11 da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018;

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 5º-** O patrimônio do Instituto Rio MetrÓpole será constituído de bens móveis e imóveis e todos aqueles que o Instituto vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

**§ 1º** - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após prévia aprovação do Conselho Deliberativo;

**§ 2º** - A contratação de empréstimos financeiros em instituições financeiras nacionais ou internacionais, observadas as legislações federais e estaduais sobre o assunto, e vedada a obtenção por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

**§ 3º** - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 6º** - Constituem receitas do Instituto Rio MetrÓpole:

I - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana;

II - Os valores consignados no orçamento do Estado;

III - As contribuições periódicas do Estado e dos Municípios metropolitanos e as contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com o Instituto;

IV - Os empréstimos financeiros e/ou acordos de cooperação firmados com instituições financeiras nacionais ou internacionais, observadas a legislação federal e estadual sobre o assunto;

V- As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, do Estado e/ou dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta, empresas públicas, fundações públicas ou sociedades de economia mista;

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.R.J de 27.12.2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

VI- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

VII- Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII- Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IX- Usufrutos que lhes forem conferidos;

X- Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços e/ou produtos;

XI- As receitas operacionais e patrimoniais;

XII- Outras receitas não especificadas acima.

**Art. 7º-** O Instituto tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos entes que compõem a Região Metropolitana.

**Parágrafo Único** - O patrimônio e as receitas do Instituto somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 8º-** O Instituto Rio MetrÓpole tem a seguinte estrutura organizacional:

##### **I- PRESIDÊNCIA:**

~~Seção I - Do Presidente;~~

~~Seção II - Da Chefia de Gabinete;~~

~~Subseção I - Da Secretaria Executiva dos Conselhos;~~

~~Seção III - Da Procuradoria;~~

~~Seção IV - Das Assessorias Executivas;~~

~~Seção V - Da Auditoria Interna;~~

##### **II- DIRETORIA**

~~Seção I - Da Diretoria~~

~~Seção II - Da Diretoria de Gestão Interna;~~

~~Seção III - Da Diretoria de Planejamento e Projetos~~

~~Seção IV - Da Diretoria de Desenvolvimento Metropolitano Integrado;~~

~~Seção V - Da Diretoria Saneamento Metropolitano Integrado;~~

~~Seção VI - Da Diretoria de Mobilidade Metropolitana Integrada.~~

**I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE (Nova redação dada pelo Decreto nº 46.964, de 04 de março de 2020)**

**1 - Presidência**

**1.1 - Chefia de Gabinete**

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.R.J de 27.12.2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

- 1.2 - Procuradoria
- 1.3 - Assessoria de Controle Interno
- 1.4 - Assessoria Executiva do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana
- 1.5 - Assessoria Executiva da Presidência
  - 1.5.1 - Assessoria Parlamentar
  - 1.5.2 - Assessoria de Comunicação

## II - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES VINCULADO À PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE (Nova redação dada pelo Decreto nº 46.964, de 04 de março de 2020)

### 2. Diretoria

#### 2.1. Diretoria de Planejamento e Projetos

##### 2.1.1. Assessoria de Gestão de Projetos

##### 2.1.2. Coordenação de Projetos

##### 2.1.3. Coordenação de Planejamento

#### 2.2. Diretoria de Desenvolvimento Metropolitano Integrado

##### 2.2.1. Coordenação de Desenvolvimento Metropolitano

##### 2.2.2. Coordenação de Monitoramento e Controle de Desenvolvimento Metropolitano

#### 2.3 - Diretoria de Gestão Interna

##### 2.3.1. Assessoria de Tecnologia da Informação

##### 2.3.2. Coordenação de Recursos Humanos

##### 2.3.3. Coordenação de Contabilidade

##### 2.3.4. Coordenação de Planejamento e Finanças

##### 2.3.5. Coordenação de Contratos

##### 2.3.6. Coordenação de Administração

#### 2.4. Diretoria de Saneamento Metropolitano Integrado

##### 2.4.1. Coordenação de Saneamento Básico

##### 2.4.2. Coordenação de Monitoramento e Controle de Saneamento Básico

#### 2.5. Diretoria de Mobilidade Metropolitana Integrada

##### 2.5.1. Coordenação de Mobilidade Urbana

##### 2.5.2. Coordenação de Monitoramento e Controle de Mobilidade Urbana

## TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS SETORES

### CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

#### SEÇÃO I DO PRESIDENTE

**Art. 9º** - Ao Presidente incumbirá o comando hierárquico sobre todo o pessoal e o serviço do Instituto, sendo apoiado por seus assessores e demais servidores, conforme dispuser o Regimento Interno.

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.R.J de 27.12.2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

**Art. 10 - Compete ao Presidente:**

I - Representar o Instituto Rio Metr pole no exerc cio de suas atividades legais;

II - Submeter ao Conselho Deliberativo os expedientes em mat ria de sua compet ncia;

III - Cumprir e fazer cumprir as delibera es do Conselho Deliberativo, praticando todos os atos de sua respectiva compet ncia, necess rios ao funcionamento regular do Instituto;

IV - Propor   Diretoria as medidas que se destinem a aprimorar a efici ncia do Instituto no exerc cio de suas atribui es;

V - Nomear e exonerar servidores do Instituto, bem como confirmar ou exonerar os servidores em est gio probat rio;

VI - Assinar, juntamente com o Diretor da  rea espec fica:

a) atos e instrumentos que importem em obriga es institucionais;

b) atos que impliquem na aliena o ou onera o de bens im veis;

c) termos de ajustamento de conduta;

VII - Assinar cheques ou ordens de pagamento emitidas pelo Instituto, juntamente com o Diretor de Gest o Interna, conforme disposto no Regimento Interno;

VIII - Receber as cita es judiciais relativas aos processos em que o Instituto figurar como parte ou terceiro interveniente;

IX - Homologar e adjudicar os resultados de licita es na modalidade preg o;

X - Aprovar a abertura, homologar e adjudicar os resultados de licita es nas modalidades de Concorr ncia, Tomada de Pre os, Convite, Concurso e Leil o;

XI - Ratificar as inexigibilidades ou dispensas de licita o aprovadas pelo Diretor de Gest o Interna para os valores inferiores ao valor atualizado da  linea "c" do inciso II, do art. 23 da Lei Federal n  8.666/93;

XII - Aprovar as inexigibilidades ou dispensas de licita o para valores superiores ao valor atualizado da  linea "c" do inciso II, do art. 23 da Lei Federal n  8.666/93, respeitado o disposto no artigo 8 , VII;

XIII - Delegar, por ato espec fico, a pr tica de atos dentro da esfera de sua compet ncia aos demais membros da Diretoria, ao Procurador-Geral e ao Corregedor;

XIV - Determinar a instaura o de processo administrativo disciplinar a ser conduzido pela Auditoria Interna do IRM para apurar falta ou infra o de agente vinculado ao Instituto;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

XV - Decidir, em grau de recurso, sobre as sanções de suspensão, sem vencimentos, por período entre 31 (trinta e um) e 180 (cento e oitenta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, aplicadas aos servidores estatutários do Instituto no âmbito de processo administrativo disciplinar conduzido pela Auditoria Interna;

XVI - Decidir acerca das medidas cautelares aplicáveis contra servidores do Instituto, quando necessário; XVII - Praticar os atos definidos como de sua competência pelo Regimento Interno e pelo Conselho Deliberativo;

XVIII - Dirigir e supervisionar os órgãos subordinados à Presidência, cujas atribuições e funcionamento serão detalhadas no Regimento Interno.

**Art. 11** - Em seus impedimentos e ausências, o Presidente será substituído pelo Diretor de Gestão Interna do Instituto, para representá-lo no exercício de suas funções.

## **SEÇÃO II DA CHEFIA DE GABINETE**

**Art. 12** - Compete ao Chefe de Gabinete:

I - Prestar assessoramento direto ao Presidente em assuntos políticos, técnicos, administrativos e de comunicação social;

II - Preparar e despachar o expediente do Presidente;

III - Assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e políticos;

IV - Encaminhar os assuntos pertinentes às diversas unidades administrativas do Instituto;

V - Mobilizar os especialistas para o devido assessoramento técnico;

VI - Organizar as viagens do Presidente, agendando reuniões e/ou encontros, reserva de passagens, hotéis e diárias;

VII - Exercer outras atividades correlatas.

## **SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

**Art. 13** - Compete à Secretaria Executiva dos Conselhos Deliberativo e Consultivo:

I - Fornecer as condições necessárias para o cumprimento das competências dos Conselhos;

II - Dar todo o suporte técnico e administrativo para as reuniões dos Conselhos, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, elaborando, divulgando e gerindo as pautas estabelecidas, as atas das reuniões e o acompanhamento das providências, mantendo os Conselheiros informados e atualizados do andamento das decisões destes Colegiados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

III - Encaminhar as demandas formuladas pelo Conselho Consultivo e por outros setores da sociedade ao Conselho Deliberativo, após validadas pelos órgãos técnicos do Instituto Rio Metr pole, acompanhar, assessorar e participar do processo de discuss o dos temas junto  s assessorias dos membros do Colegiado, at  a sua apresenta o final para aprova o do Conselho Deliberativo;

IV - Organizar o processo eleitoral do Conselho Consultivo e das representa es deste no Conselho Deliberativo.

### SE O III DA PROCURADORIA

**Art. 14** - A Procuradoria do Instituto Rio Metr pole   incumbida da representa o judicial e da consultoria do Instituto e do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe ainda:

I - Assessorar os gestores do Instituto Rio Metr pole na preserva o da legalidade e integralidade dos seus atos, na edi o e interpreta o de atos normativos, de atos editados pelo Poder P blico, de contratos e outros instrumentos celebrados pela administra o direta e indireta e de outros entes da Sociedade;

II - Examinar e aprovar previamente, observadas as minutas padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado, as minutas de editais de concurso p blico, de licita o, de contratos, conv nios, ajustes e acordos, inclusive de natureza trabalhista;

III - Elaborar as minutas de informa es a serem prestadas ao Poder Judici rio em mandados de seguran a, mandados de injun o, habeas corpus e habeas data impetrados contra ato do Presidente e, a pedido deste, contra ato de outra autoridade superior do Instituto;

IV - Examinar previamente os projetos de reforma do regulamento ou estatut ria, os acordos e quaisquer outros atos dos entes do Instituto e dos Conselhos Deliberativo e/ou Consultivo em rela o aos quais a legisla o exija a aprova o do Presidente, dos Diretores, do Secret rio da Casa Civil e Governan a ou do Governador do Estado;

V - Opinar previamente sobre os atos em que se pretenda licitar, reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licita o, ressalvados, a crit rio do administrador, os atos de dispensa em raz o do valor;

VI - Fornecer   Procuradoria Geral do Estado os subs dios necess rios   defesa do Estado em ju zo quando este tamb m for demandado em a es nos quais o Instituto seja parte, velando pelo cumprimento dos prazos por parte dos  rg os do Instituto que disponham da informa o, bem como pela resposta integral  s indaga es formuladas;

VII - Defender os interesses da autarquia e do ente interfederativo em contenciosos administrativos;

VIII - Submeter   aprova o do Procurador Geral do Estado todas as manifesta es da Procuradoria que:





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

a) contrariem orientações já consolidadas nos enunciados e em pareceres da Procuradoria-Geral do Estado em matéria de agentes públicos, licitações, contratos administrativos e direito financeiro aos quais se tenha atribuído eficácia normativa, devendo essa divergência ser explicitada no pronunciamento;

b) concluam pela inconstitucionalidade de lei ou decreto, ou pela ilegalidade de decreto em matéria de agentes públicos, licitações, contratos administrativos e direito financeiro;

**§ 1º** - A Procuradoria será formada por Procuradores do Estado e Procuradores de carreira dos Municípios integrantes da Região Metropolitana, a serem cedidos ao Instituto pelo prazo de até três anos, renováveis, por igual período.

**§ 2º** - O Procurador-Chefe será nomeado pelo Presidente, dentre os procuradores cedidos pelo governo estadual e pelas prefeituras que integram a Região Metropolitana, maiores de 30 (trinta) anos e com mais de 6 (seis) anos de carreira, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 184/18

**§ 3º** - A Procuradoria contará com um Procurador-Chefe Adjunto, que será nomeado pelo Presidente, dentre os procuradores cedidos pelo governo estadual e pelas prefeituras que integram a Região Metropolitana, com mais de 3 (três) anos de carreira.

#### **SEÇÃO IV DA ASSESSORIA EXECUTIVA**

**Art. 15** - Competem as Assessorias Executivas do Presidente:

I - Coordenar o apoio técnico ao Presidente, Chefe de Gabinete e demais unidades supervisionadas;

II - Promover as relações institucionais da autarquia com os entes federativos e seus poderes, pertencentes ou não a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, bem como organizações internacionais e entidades privadas;

III - Preparar relatórios solicitados pelo Presidente;

IV - Realizar e/ou coordenar pesquisas, estudos e análises técnicas sobre o setor;

V - Encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento;

VI - Assessorar sobre as questões técnicas que afetem o Instituto diretamente;

VII - Acompanhar a elaboração e celebração de convênios de cooperação técnica;

VIII - Coordenar e acompanhar projetos e iniciativas de inovação no modelo de gestão e na modernização do arranjo institucional setorial;

IX - Promover o alinhamento estratégico das ações e projetos desenvolvidos pelo Instituto;

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.R.J de 27.12.2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

X - Assessorar os setores internos do Instituto em assuntos relacionados ao planejamento estratégico;

XI - Coordenar e gerenciar o conjunto de profissionais ligados diretamente ao gabinete do Presidente dando apoio técnico e suporte para o seu melhor funcionamento;

XII - Organizar eventos, seminários, workshops, simpósios e congressos técnicos, organizando os relatórios finais dos eventos realizados, bem como da aferição dos resultados; XIII - Identificar e inscrever os gestores do Instituto e entidades parceiras em premiações e exercícios de boas práticas, em conjunto com a Assessoria de Comunicação;

XIV - Administrar recursos financeiros, através do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, suportando as despesas de custeio e de investimento dos programas, projetos e ações que contemplem funções e serviços metropolitanos, conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 184/2018, incluídas as despesas do Instituto Rio Metrópole.

## **SEÇÃO V DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 16** - Compete à Auditoria Interna:

I - Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da entidade;

II - Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - Verificar o cumprimento e a implementação pelo Instituto das recomendações ou determinações da Auditoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado - TCE e do Conselho Fiscal;

IV - Outras atividades correlatas definidas pela Presidência do Instituto; e

V - Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

**Parágrafo Único** - Serão enviados relatórios trimestrais à Controladoria Geral do Estado acerca das atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

## **CAPÍTULO II**

### **SEÇÃO I DA DIRETORIA**

**Art. 17** - A Diretoria será composta pelo Presidente do Instituto e por cinco Diretores.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

**Parágrafo Único** - Na ausência de algum Diretor nomeado ou até o quadro da Diretoria Executiva esteja completo, o Presidente do Instituto indicará provisoriamente um Diretor Interino, que assumirá estas funções, sem qualquer prejuízo aos trabalhos executivos do órgão, até que seja nomeado o Diretor efetivo em reunião do Conselho Deliberativo.

**Art. 18** - Compete à Diretoria:

- I - Propor a modificação do seu Regimento Interno, bem como dirimir as dúvidas que surjam sobre sua interpretação;
- II - Aprovar o Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções;
- III - Aprovar propostas de alteração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado;
- IV - Aprovar as propostas orçamentárias anuais;
- V - Aprovar as prestações de contas do Instituto;
- VI - Aprovar operações financeiras do Instituto e do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana;
- VII - Aprovar o Plano Anual de Auditoria;
- VIII - Aprovar o Plano de Gestão de Riscos;
- IX - Aprovar o Relatório Anual de Atividades das Diretorias;

**Art. 19** - A Diretoria se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente e por metade de seus integrantes.

**Art. 20** - Cada diretor votará com independência e fundamentará os votos que proferir, cabendo ao Presidente voto próprio e de qualidade, este em caso de empate na votação.

**§ 1º** - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de metade de seus integrantes e suas deliberações serão decididas pelo critério de maioria simples.

**§ 2º** - Obtido o quórum de instalação, a ausência de membro da Diretoria não impedirá o encerramento da votação.

**§ 3º** - Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, a reunião será presidida pelo Diretor de Gestão Interna do Instituto, a quem incumbirá, neste caso, o voto de qualidade, em caso de empate na votação.

**§ 4º** -As Atas das reuniões da Diretoria serão divulgadas no sítio eletrônico do Instituto e arquivadas junto à Secretaria Executiva dos Conselhos.

## **SEÇÃO II** **DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.R.J de 27.12.2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

**Art. 21** - Compete à Diretoria de Gestão Interna promover e coordenar as políticas do Instituto referentes aos setores e atividades da administração da entidade, da gestão e controle dos seus recursos humanos e materiais, da coordenação orçamentária e financeira, da contabilidade, da tecnologia da informação, da gestão dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano e de todas as atividades correlatas.

§ 1º - Caberá, ainda, à Diretoria de Gestão Interna desenvolver e implantar as políticas de governança nas áreas de atuação do Instituto, propor, atualizar e manter sistemas inteligentes e interativos de informações visando à eficiência, economicidade e racionalidade, no tratamento das informações da entidade e das suas diretorias, integrado com normas e com governanças das demais instituições de governo. Promover e desenvolver as políticas de conformidade na governança do Instituto, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo; propor, executar e gerir as políticas de informação, de segurança da informação, continuidade de negócio e de conformidade às normas legais vigentes.

§ 2º - As atividades da Diretoria de Gestão Interna serão desenvolvidas por meio da estrutura de gestão estabelecida e aprovada pela Diretoria e fixada no Regimento Interno do Instituto.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**

**Art. 22** - Compete à Diretoria, no que tange ao Planejamento e Projetos, com a assessoria das Diretorias de Desenvolvimento Metropolitano Integrado, de Saneamento Metropolitano Integrado e de Mobilidade Metropolitana Integrada, conceber, planejar, elaborar, coordenar e supervisionar os estudos, programas, planos, projetos, intervenções de caráter territorial, urbanístico e rural, voltados para a estruturação e o desenvolvimento da região.

§ 1º - As atividades da Diretoria de Planejamento e Projetos serão desenvolvidas através da estrutura de gestão estabelecida e aprovada pela Diretoria e fixada no Regimento Interno do Instituto.

§ 2º - Caberá à Diretoria de Planejamento e Projetos, em conjunto as Diretorias finalísticas, coordenar e acompanhar os Grupos Técnicos Intersetoriais a serem criados, conforme artigo 11, § 5º da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, exceto os definidos no item XII do art. 11

### **SEÇÃO IV**

#### **DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO INTEGRADO**

**Art. 23** - Compete à Diretoria de Desenvolvimento Metropolitano Integrado, no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, conceber, planejar, elaborar, coordenar e supervisionar os estudos, programas, planos, projetos, intervenções de caráter territorial, urbanístico e rural, voltados para a estruturação e o desenvolvimento da região baseada nos programas de abrangência metropolitana, definidos pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana, notadamente, aqueles referentes aos temas de interesse metropolitano ou comum às funções



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

públicas, em especial os definidos nos incisos I, IV, V, VII, IX, X, XI, XII e XIII, do artigo 3º da Lei Complementar nº 184/2018.

**§ 1º** - Além do disposto no caput, compete à Diretoria de Desenvolvimento Metropolitano Integrado assessorar o Instituto na condução dos incisos VI, XI e XII do artigo 11 da Lei Complementar nº 184/2018, dar provimento e andamento aos processos advindos da Diretoria de Planejamento e Projetos, executando e gerenciando a integração com outras Secretarias Estaduais, Prefeituras, órgãos da União e demais entidades nacionais e internacionais que sejam atuantes nos projetos.

**§ 2º** - As atividades da Diretoria de Desenvolvimento Metropolitano Integrado serão desenvolvidas através da estrutura de gestão estabelecida e aprovada pela Diretoria e fixada no Regimento Interno do Instituto.

## SEÇÃO V

### DA DIRETORIA DE SANEAMENTO METROPOLITANO INTEGRADO

**Art. 24** - Compete à Diretoria de Saneamento Metropolitano Integrado, no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, conceber, planejar, elaborar, coordenar e supervisionar os estudos, programas, planos, projetos, intervenções de caráter territorial, urbanístico e rural, voltados para a estruturação e o desenvolvimento da região baseada nos programas de abrangência metropolitana, definidos pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana, notadamente, aqueles referentes aos temas de interesse metropolitano ou comum às funções públicas, em especial os definidos nos incisos II, VI e VIII, do artigo 3º da Lei Complementar nº 184/2018.

**§ 1º** - Além do disposto no caput, compete à Diretoria de Saneamento Metropolitano Integrado assessorar o Instituto na condução dos incisos VII, VIII e IX do artigo 11 da Lei Complementar nº 184/2018, dar provimento e andamento aos processos advindos da Diretoria de Planejamento e Projetos, executando e gerenciando a integração com outras Secretarias Estaduais, Prefeituras, órgãos da União e demais entidades nacionais e internacionais que sejam atuantes nos projetos.

**§ 2º** - As atividades da Diretoria de Saneamento Metropolitano serão desenvolvidas através da estrutura de gestão estabelecida e aprovada pela Diretoria e fixada no Regimento Interno do Instituto.

## SEÇÃO VI

### DA DIRETORIA DE MOBILIDADE METROPOLITANA INTEGRADA

**Art. 25** - Compete à Diretoria de Mobilidade Metropolitana Integrada, no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, conceber, planejar, elaborar, coordenar e supervisionar os estudos, programas, planos, projetos, intervenções de caráter territorial, urbanístico e rural, voltados para a estruturação e o desenvolvimento da região baseada nos programas de abrangência metropolitana, definidos pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana, notadamente, aqueles referentes aos temas de interesse metropolitano ou comum às funções públicas, em especial os definidos no inciso III, do artigo 3º da Lei Complementar nº 184/2018.

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.R.J de 27.12.2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

§ 1º - Além do disposto no caput, compete à Diretoria de Mobilidade Metropolitana Integrada assessorar o Instituto na condução do inciso X, do artigo 11 da Lei Complementar nº 184/2018, dar provimento e andamento aos processos advindos da Diretoria de Planejamento e Projetos, executando e gerenciando a integração com outras Secretarias Estaduais, Prefeituras, órgãos da União e demais entidades nacionais e internacionais que sejam atuantes nos projetos.

§ 2º - As atividades da Diretoria de Mobilidade Metropolitana serão desenvolvidas através da estrutura de gestão estabelecida e aprovada pela Diretoria e fixada no Regimento Interno do Instituto.

### **CAPÍTULO III** **CONDIÇÕES DE INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA ADMINISTRADORES E VEDAÇÕES**

**Art. 26** - O Presidente e os diretores do Instituto Rio Metrópole serão nomeados pelo Governador do Estado e aprovados pelo Conselho Deliberativo, dentre brasileiros de reputação ilibada, portadores de diploma de nível superior e notórios conhecimentos em, no mínimo, uma das áreas de atuação da Região Metropolitana, nos moldes do artigo 14 da Lei Complementar nº 184 de 2018.

§ 1º - Os notórios conhecimentos deverão ser demonstrados por, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

I - Conclusão, com aproveitamento, de curso de graduação em uma das áreas de atuação da Região Metropolitana;

II - Exercício, por ao menos quatro anos, de cargo público ou função privada diretamente relacionada à área de atuação da diretoria para a qual for indicado;

§ 2º - Pelo menos um dos diretores deverá apresentar notórios conhecimentos especificamente na área de saneamento básico e outro na área de mobilidade metropolitana.

§ 3º - Os diretores do Instituto Rio Metrópole deverão apresentar, anualmente, cópia assinada da última declaração de bens e rendimentos, devidamente protocolada junto à Receita Federal.

§ 4º - Os integrantes da diretoria terão mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma recondução.

§ 5º - O primeiro mandato dos integrantes da diretoria terminará no dia 31 de dezembro de 2022

### **SEÇÃO I** **POSSE E RECONDUÇÃO**

**Art. 27**- Os Diretores do Instituto Rio Metrópole serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Instituto, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da aprovação de sua indicação pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Diretor receberá citações e intimações em processos administrativos e



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

judiciais relativos à atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Instituto.

## **SEÇÃO II DESLIGAMENTO**

**Art. 28** - Os integrantes da diretoria não poderão ser exonerados, salvo:

I - Por manifesto descumprimento de determinações do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana;

II - Se a exoneração for solicitada pelo voto de três quartos dos integrantes do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana;

III - Se condenados, em primeira ou única instância, em ação de improbidade.

**Parágrafo Único** - A exoneração dependerá da prévia manifestação do interessado e:

a) será efetuada pelo Governador, no caso dos incisos I e II do caput;

b) poderá ser efetuada pelo Governador, no caso do inciso III do caput, após exame do processo judicial.

## **SEÇÃO III CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

**Art. 29** - O Código de Conduta e Integridade, que deverá ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo será observado pelo Instituto, em especial no que for relativo:

I - Aos princípios, valores e missão da Instituição, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - Às instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - Ao canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - Aos mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - Às sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - À previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, dos servidores do Instituto, sobre Código de Conduta e Integridade e sobre a política de conformidade do Instituto.

## **CAPÍTULO IV**

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.R.J de 27.12.2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

## **PESSOAL**

**Art. 30** - Além do pessoal componente de seu quadro, a ser criado por lei específica, o Instituto poderá contar com servidores cedidos por outros órgãos públicos.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31** - O exercício social e fiscal coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - O Instituto deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, dando conhecimento à Controladoria Geral do Estado e ao Conselho Deliberativo.

**Art. 32** - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Id: 2229813